

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4111 • São Paulo, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.523/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 18, inciso III da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

RESOLVE:

Declarar **luto oficial por três dias**, por motivo do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO**, integrante da 15ª Câmara de Direito Criminal, ocorrido em 10 de dezembro do corrente ano, hasteando-se a meio mastro a Bandeira Nacional, na sede do Tribunal de Justiça e nas demais Unidades do Poder Judiciário do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10.518/2024

Institui Grupo de Trabalho para enfrentamento do acervo processual pendente de julgamento pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido no Ofício nº 646/GP/2024 que apresenta informações sobre o Mapa Nacional do Júri. Providências para o enfrentamento do acervo,

CONSIDERANDO a importância de um enfrentamento eficaz do acervo processual pendente de julgamento pelo Tribunal do Júri,

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o acervo processual para identificar as causas de morosidade e proposição de medidas concretas para a aceleração dos julgamentos,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações para garantir a efetividade da justiça e a celeridade na tramitação dos processos de competência do Tribunal do Júri, de modo a fortalecer a confiança da sociedade no Poder Judiciário.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Grupo de Trabalho para enfrentamento do acervo processual pendente de julgamento pelo Tribunal do Júri, até 31/12/2025.

Artigo 2º - O Grupo terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) Juiz assessor da Presidência;
- II. 1 (um) Juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça;
- III. 1 (um) representante da Defensoria Pública;
- IV. 1 (um) representante do Ministério Público;
- V. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e,
- VII. 2 (dois) servidores do Tribunal de Justiça com experiência em gestão de processos do Júri.
- VIII. 1 (um) servidor com experiência em estatística judiciária.

Parágrafo 1º - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá indicar outros Magistrados para integrar o referido Grupo.

Parágrafo 2º - O Presidente do Tribunal de Justiça nomeará, dentre seus membros, Coordenador do Grupo.

**Artigo 3º** - São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I. Realizar o diagnóstico detalhado do acervo processual, utilizando-se do Mapa Nacional do Júri e de outros instrumentos disponíveis;
- II. Identificar as causas de morosidade nas etapas processuais do Tribunal do Júri;
- III. Propor medidas concretas para acelerar a tramitação e julgamento dos processos;
- IV. Monitorar a evolução do acervo processual dos processos de competência do Júri.

Artigo 4º - Designar para compor o Grupo de Trabalho para enfrentamento do acervo processual pendente de julgamento pelo Tribunal do Júri:

- I. A Exma. Dra. **FLAVIA CASTELLAR OLIVÉRIO**, Juíza Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, Coordenadora do Grupo;
- II. O Exmo. Dr. **GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO**, Juiz Assessor da Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- III. O Exmo. Dr. **FILIFE DIAS RODRIGUES**, Defensor Público do Estado de São Paulo;
- IV. O Exmo. Dr. **EVERTON LUIZ ZANELLA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- V. O Exmo. Dr. **BRUNO RICARDO CYRILLO PINHEIRO MACHADO COGAN**, Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VI. O Exmo. Dr. **ANDRÉ LOZANO ANDRADE**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo;
- VII. O Sr. **ALEX PEREIRA MAIA**, servidor do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- VIII. A Sra. **ANA FABIOLA PERON**, servidora do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- IX. A Sra. Deise Donatoni Casado Vicentin, servidora do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMUNICADO CONJUNTO nº 274/2024

(Regulamenta o Plantão de Recesso Digital no período de 20/12/2024 a 06/01/2025)

A Presidência do Tribunal de Justiça, a Vice-Presidência e as Presidências das Seções, considerando a necessidade de adoção de providências relacionadas à dinâmica de realização do Plantão de Recesso Digital em Segunda Instância, **COMUNICAM:**

1) O Plantão de Recesso Digital ocorrerá no período de 20/12/2024 a 06/01/2025, das 09:00 às 13:00, **admitido o peticionamento das 09:00 às 12:00.**

Os peticionamentos serão realizados nos moldes da Resolução nº 495/2009¹ deste Tribunal, observadas as seguintes regras:

1.1) **As petições iniciais deverão ser protocolizadas exclusivamente das 9:00 às 12:00 horas**, pelo Peticionamento Eletrônico Inicial de 2º Grau, com a utilização **obrigatória** do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, para a Seção competente (art. 33 do Regimento Interno² e Resolução nº 623/2013³), cadastradas e distribuídas aos magistrados plantonistas, conforme escala a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico;

1.2) As petições protocoladas fora do horário descrito no item anterior, independentemente da utilização do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, serão cadastradas, distribuídas e encaminhadas ao órgão julgador competente, a partir do dia 07/01/2025, conforme a ordem cronológica de entrada.

2) Havendo indisponibilidade de sistema, no horário das 9 às 12 horas, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail plantao2instancia@tjsp.jus.br, acompanhado da imagem da mensagem de indisponibilidade do sistema. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência devem ser encaminhados ao e-mail da unidade competente para processar o pedido: Entradas, quando se tratar de petições iniciais e Cartórios dos Plantões Judiciais respectivos, quando se tratar de petições intermediárias dos processos que tramitam no plantão.

2.1) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização por envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

2.2) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".



3) Fica estabelecido o uso do e-mail institucional plantaos2instancia@tjsp.jus.br como meio de comunicação, tanto para contatos internos como Órgãos Externos (Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão de Recurso Digital em Segunda Instância. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar constantemente o e-mail institucional, das 9 às 13 horas.

¹ <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/88429>

² <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf?d=1605105064963>

³ <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/136242>

COMUNICADO nº 275/2024

A Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Desembargadores, Juizes Substitutos em Segundo Grau, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Segunda Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento nº 2006/2012 e da Portaria Conjunta nº 10.517/2024, no período de 20/12/2024 a 06/01/2025, a unidade '**Plantão Segunda Instância**' ficará integrada ao sistema 'Malotes Digitais'.

I – Da utilização

1) Durante o Plantão de Recurso, o sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' estará disponível para as comunicações entre este Tribunal e outros Tribunais, especialmente STF e STJ.

2) Somente poderão ser feitos a remessa, o recebimento e a devolução de documentos referentes a medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis que se enquadrem no Art. 2º da Resolução nº 495/2009.

3) Os documentos que não se enquadrarem nas situações atendidas durante o Plantão de Recurso somente poderão ser devolvidos mediante expressa determinação do Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau plantonista.

4) Durante o Plantão de Recurso, o sistema 'Malote Digital' não estará disponível para as demais unidades da Segunda Instância do TJSP.

5) Em caso de indisponibilidade temporária do sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**', poderá ser utilizado o e-mail institucional plantaos2instancia@tjsp.jus.br, para a recepção de documentos oriundos de outros Tribunais.

II – Do Recebimento, da Devolução e da Remessa

1) Os documentos recebidos pelo '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' deverão ser salvos no formato "pdf", distribuídos e encaminhados por e-mail ao Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista.

2) Após a análise dos documentos pelo Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista, o servidor deverá cumprir a determinação com:

2.1) Inserção das peças geradas em formato "pdf" no sistema 'Malote Digital';

2.2) Remessa dos documentos às Circunscrições Judiciárias respectivas, através do 'Malote Digital';

2.3) Devolução dos documentos ao remetente, caso não enquadrados nas situações atendidas durante o Plantão de Recurso.

III – Término do Plantão

1) No primeiro dia útil seguinte ao Plantão de Recurso, os documentos não lidos que estiverem no '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' serão encaminhados ao '**Malote Digital Comunicações STJ**', vinculado ao Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores da Seção de Direito Criminal – SJ 5.9, que dará andamento às demandas.

2) O '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' ficará disponível até 07/01/2025.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.517/2024

Os Desembargadores **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público e **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 71/2009 e 244/2016, nos artigos 27, inc. II, alínea "a", 45, inc. II, e 116, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e na Resolução nº 495/2009, do Colendo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o recesso judiciário de final de ano, que compreende o período de 20/12/2024 a 06/01/2025;

CONSIDERANDO que, durante o período de recesso de final de ano, os processos, em Segundo Grau de Jurisdição, tramitarão exclusivamente no formato digital, nos termos regulamentados pelo Comunicado Conjunto nº 274/2024;

CONSIDERANDO a possibilidade de a distribuição de feitos à véspera do recesso de final de ano não permitir o imediato encaminhamento às respectivas relatorias;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de questões e medidas urgentes a serem decididas desde logo;

RESOLVEM:

Art. 1º - No dia 19 de dezembro, quinta-feira, último dia útil do ano de 2024, os processos entrados no Egrégio Tribunal de Justiça, no período das 12 às 24 horas, continuarão a receber regular distribuição.



Art. 2º - Os processos distribuídos, com pedidos de liminares ou antecipação de tutela devidamente anotados no portal e-SAJ, nos termos do **caput** do artigo anterior, terão conclusão promovida, por ordem de entrada, aos Magistrados designados para oficiarem no plantão judiciário do dia 20 de dezembro e, se necessário, dos dias 21 e 22 de dezembro.

Art. 3º - Os pedidos protocolizados entre zero hora do dia 20 de dezembro de 2024 e o dia 6 de janeiro de 2025, inclusive, sem a utilização do assunto "**50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**" e/ou fora do horário de petição ao plantão judiciário (9:00 às 12:00), somente serão cadastrados, distribuídos e encaminhados ao Relator, sorteado ou preventivo, a partir do dia 07/01/2025, de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Art. 4º - Caberá ao Magistrado plantonista verificar a conformidade do processo que lhe for distribuído com o sistema de plantão judiciário e decidir sobre a liminar ou a tutela provisória requerida.

Art. 5º - A Secretaria Judiciária deverá designar funcionários para distribuição e cadastro dos recursos entrados na forma do artigo 1º, com a consequente atualização do sistema SAJ, em condições de movimentar e cumprir as decisões proferidas.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

aa) **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público, **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado



COMUNICADO Nº 285/2024
(Processo nº 2024/00164024)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a **Recomendação Conjunta nº 04/2024** do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional do Ministério Público:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 4 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Recomenda aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, o **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, o **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 13012/2024,

CONSIDERANDO a situação pública e notória de multiplicidade de focos de incêndio espalhados por boa parte do Brasil, que já afeta milhões de pessoas em centenas de municípios;

CONSIDERANDO a expressiva degradação da qualidade do ar - classificada como a pior do mundo em São Paulo/SP entre os dias 9 e 12 de setembro de 2024 -, decorrente da fumaça que já cobre 60% (sessenta por cento) do território nacional e alguns países vizinhos;

CONSIDERANDO que o contexto atual tem relação não apenas com o quadro de emergência climática, mas também com queimadas possivelmente criminosas, especialmente nos biomas Amazônia e Pantanal, que, por suas características naturais, não favorecem combustões espontâneas, diferentemente do bioma Cerrado;

CONSIDERANDO a atribuição das Presidências do CNJ e do CNMP para praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir (art. 6º, XXVI, do Regimento Interno do CNJ e art. 12, XXVIII, do Regimento Interno do CNMP), bem como as atribuições do Corregedor Nacional de Justiça e do Corregedor Nacional do Ministério Público para expedir recomendações (art. 8º, X, do Regimento Interno do CNJ e art. 18, X, do Regimento Interno do CNMP);

Recomendação Conjunta 4 (1971440) SEI 13012/2024 / pg. 1



Assinado eletronicamente por: FABIANA ALVES CALAZANS - 01/10/2024 13:09:17
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410011309172810000005228058>
Número do documento: 2410011309172810000005228058

Num. 5740846 - Pág. 1

**RESOLVEM:**

Art. 1º Recomendar aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Procurador **Ângelo Fabiano Farias da Costa**
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 18/09/2024, às 13:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 18/09/2024, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 16:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 17:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Recomendação Conjunta 4 (1971440) SEI 13012/2024 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: FABIANA ALVES CALAZANS - 01/10/2024 13:09:17
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410011309172810000005228058>
Número do documento: 2410011309172810000005228058

Num. 5740846 - Pág. 2



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1971440** e o código CRC **47292E9E**.

13012/2024

1971440v11

Recomendação Conjunta 4 (1971440) SEI 13012/2024 / pg. 3



Assinado eletronicamente por: FABIANA ALVES CALAZANS - 01/10/2024 13:09:17
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410011309172810000005228058>
Número do documento: 2410011309172810000005228058

Num. 5740846 - Pág. 3



COMUNICADO Nº 286/2024
(Processo nº 2024/00097867)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução Conjunta nº 11/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 11 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o art. 15 da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 10/2024 para autorizar o repasse de recursos à Defesa Civil em quaisquer casos de calamidade pública.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** e o **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a situação pública e notória de multiplicidade de focos de incêndio espalhados por boa parte do Brasil, que já afeta milhões de pessoas em centenas de municípios;

CONSIDERANDO a expressiva degradação da qualidade do ar - classificada como a pior do mundo em São Paulo/SP entre os dias 9 e 12 de setembro de 2024 -, decorrente da fumaça que já cobre 60% (sessenta por cento) do território nacional e alguns países vizinhos;

CONSIDERANDO que a atual redação do art. 15 da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 10/2024 somente autorizou o repasse de recursos à Defesa Civil para auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o art. 14-A da Resolução CNJ nº 558/2024, incluído pela Resolução CNJ nº 559/2024, autoriza o repasse de recursos à Defesa Civil para qualquer caso de calamidade pública formalmente decretada pelo Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 15 da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 10/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica autorizado o repasse à Defesa Civil, independentemente de

Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 11 (1977730) SEI 13077/2024 / pg. 1



Assinado eletronicamente por: FABIANA ALVES CALAZANS - 26/09/2024 19:00:26
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409261900261970000005223003>
Número do documento: 2409261900261970000005223003

Num. 5735552 - Pág. 1



prévio cadastramento, de recursos decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas, termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil, para ações de combate aos efeitos de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal. (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 15 da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 10/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

§ 1º Fica admitida a transferência dos recursos de que trata o caput deste artigo do Fundo da Defesa Civil do Estado para os Fundos da Defesa Civil dos Municípios diretamente afetados pela calamidade. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 25/09/2024, às 15:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 11:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1977730** e o código CRC **6D9AB8A4**.

13077/2024

1977730v5

Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 11 (1977730) SEI 13077/2024 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: FABIANA ALVES CALAZANS - 26/09/2024 19:00:26
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409261900261970000005223003>
Número do documento: 2409261900261970000005223003

Num. 5735552 - Pág. 2



SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.519/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz de Direito Aposentado Doutor **NAZARIO GUIRAO** como Coordenador Adjunto da 54ª Circunscrição Judiciária – Amparo, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2024 (processo 2024/148686)

Altera a Instrução Normativa nº 006/2024, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 271, III, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e diante do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 10 da Instrução Normativa nº 006/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....
(...)

§4º As planilhas orçamentárias deverão:

I - em se tratando de obras de engenharia, ser apresentadas nas versões sintética e analítica, com o orçamento refletindo a composição detalhada do projeto, sendo que na versão analítica deverão ser agrupadas as composições dos serviços que atendem aos requisitos especificados pelo projetista, incluindo equipamentos, materiais, qualidade, processos, tecnologias, metodologias e técnicas exigidos.

II - para serviços comuns de engenharia que não dependam de projeto, ser apresentadas somente na versão sintética, já que os serviços comuns, descritos e catalogados nos Boletins de Referência, possuem suas composições analíticas previamente definidas.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

(a) **Fernando Antonio Torres Garcia**, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 949/2024 (CPA 2022/130257)

Republicado por conter alteração no item 5.

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e dos Distribuidores que:

1) Considerando o período de recesso forense a rotina da publicação automática será desligada a partir das 13h30 do dia 18/12/2024, retornando às 00h01, do dia 07/01/2025.



2) Havendo necessidade de publicação urgente após 13h30 do dia 18 até 19/12 o envio deverá ser feito de forma manual, observando-se o que segue:

2.1) Relações enviadas pelo funcionário publicador por meio do botão “Finalizar e Enviar” serão certificadas automaticamente pela rotina.

2.2) Relações de publicação salvas na máquina local e enviadas manualmente ao site do DJE deverão ter a certificação manual.

3) No período de recesso forense (20/12/2024 a 06/01/2025) não há publicação no DJE.

4) A rotina da publicação automática retornará às 00h01 do dia 07/01/24 e selecionará todas as movimentações publicáveis liberadas nos autos digitais ou confirmadas a partir de 13h30 do dia 18/12/2024.

5) As unidades devem atentar que somente **a partir do dia 21/01/2025 correm efetivamente os prazos processuais**

6) Para o Distribuidor a funcionalidade disponível no menu “Publicação-Processos distribuídos” não será afetada no referido período.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024 (CPA 2022/130257)

Republicado por conter alteração no período de suspensão

A **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** e a **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado e ao público em geral **que no período pós-recesso, de 07 a 20 de janeiro de 2025**, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, salvo quanto a medidas consideradas urgentes, nos termos do art. 116, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 798-A do Código de Processo Penal.

COMUNICAM, por fim, que no mesmo período, não serão realizadas audiências, exceto as que envolvam adolescentes custodiados, as hipóteses do artigo 798-A do CPP, e outras consideradas de natureza urgente, a critério do juiz do processo.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 5ª Varas Criminais da Comarca de Santos**, a realizar-se no dia **12 de dezembro** de 2024 (quinta-feira), às **10h30**, no Fórum “J. X. Carvalho de Mendonça”, na Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº (Salão Nobre) – 7º andar – Centro – Santos/SP.



SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/12/2024, autorizou o que segue:

MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas – SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia **11 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SALTO DE PIRAPORA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **16 a 19 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

TABAPUÃ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia **11 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/12/2024, autorizou o que segue:

SOROCABA (Fórum localizado na Rua 28 de Outubro, 691) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

(Publicado novamente por conter alteração)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2024, autorizou o que segue:

SOROCABA (Fórum localizado na Rua 28 de Outubro, 691) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia **02 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

(Publicado novamente por conter alteração)

SEMA 1.3

SEMA 3.1

ATOS DE 11/12/2024, COM EFEITOS A PARTIR DE 12/12/2024.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

ENEAS COSTA GARCIA do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio Tadeu Ottoni.

PROMOVE POR MERECEMENTO,

MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VENDEIRO do cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Diadema (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio de Almeida Sampaio.



EDITAL Nº 78/2024
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para as seguintes vagas no Núcleo de Justiça 4.0, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022:

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DETRAN/TRÂNSITO – 03 VAGAS

As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico semainscricao@tjsp.jus.br, cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 11 de dezembro de 2024 (quarta-feira) até às 18 horas do dia 16 de dezembro de 2024 (segunda-feira)**.

Notas:

(I) Poderão inscrever-se para compor o Núcleo magistrados(as) da 1ª RAJ, titulares de Varas que tramitam ações do DETRAN, bem como juizes auxiliares, os primeiros preferindo aos últimos, observado o critério da antiguidade, na forma do artigo 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.660/2022;

(II) O prazo de atuação será de dois anos, permitida a recondução, iniciando na data da efetiva designação (07/01/2025);

(III) Os(as) magistrados(as) designados(as) atuarão de forma cumulativa, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018;

(IV) Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022 com a redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta nº 10.448/2024: “O “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passa a ter competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre todo o território da Capital e da Grande São Paulo, compreendido pelas Comarcas que compõem a 1ª Região Administrativa Judiciária (Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo - Capital, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista).”

Secretaria da Magistratura - SEMA, 10 de dezembro de 2024.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 11 de dezembro de 2024, às 19 horas, o prazo de desistência aos concursos para provimento dos cargos dos **Edital nº: 75/2024** - JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, **76/2024** – JUIZ(A) DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL DE TURMA RECURSAL e **77/2024** – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

REMOÇÃO		4 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
POR REMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES		S
CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE		S
ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO		S
RUBENS HIDEO ARAI		S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		S
CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI		S
EDUARDO FRANCISCO MARCONDES		S
RONNIE HERBERT BARROS SOARES		S
ADRIANA SACHSIDA GARCIA		S
ROGERIO DANNA CHAIB		S
MARCIO BONETTI		S
LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI		S



FLAVIO PINELLA HELAEHIL	S
DANIELLA CARLA RUSSO GRECO DE LEMOS	S
MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO	S
ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	S
RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	S
CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA	S
JOSÉ FRANCISCO MATOS	S
MARIO SÉRGIO MENEZES	S
ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE	S
FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO	S
ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE FREITAS	S
ANA LIA BEALL	S
FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	S
JOSE ANTONIO TEDESCHI	S
MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO BRAGA	S

REMOÇÃO	3º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL CÍVEL
POR REMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
MARCOS BLANK GONÇALVES	2	1
ROGÉRIO MÁRCIO TEIXEIRA	1	2
VALERIA LONGOBARDI	2	1
VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS	1	2
MARCELO TSUNO	1	2
MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO	1	2
CELSO MAZITELI NETO	1	2
ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	1	2
FÁBIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO	2	1
RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	2	1
FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO	2	1
MARCO CESAR VASCONCELOS E SOUZA	2	1
CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA	2	1
RICARDO JOSE RIZKALLAH	1	2
CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO	1	2
JOSÉ FRANCISCO MATOS	1	2
MARIO SÉRGIO MENEZES	2	1
ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA	1	2
CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA	1	2
BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	2	1
RODRIGO GORGA CAMPOS	1	2
OTAVIO TIOITI TOKUDA	1	2
FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO	1	2
ANA LIA BEALL	1	2



ADEILSON FERREIRA NEGRI	1	2
FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	2	1
LAURA MOTA LIMA DE OLIVEIRA BACCIN	1	2
CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES	2	1
EMANUEL BRANDÃO FILHO	1	2
DANIEL SERPENTINO	1	2
SÉRGIO LUDOVICO MARTINS	2	1
WALDEMAR NICOLAU FILHO	1	2
DANILO MANSANO BARIONI	2	1
ANA LÚCIA GRAÇA LIMA AIELLO	1	2
JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR	2	1
CLAUDIA FELIX DE LIMA	2	1
CARLOS EDUARDO ZANINI MACIEL	1	2
PATRÍCIA SVARTMAN POYARES RIBEIRO	1	2
LETÍCIA ANTUNES TAVARES	1	2
JOSÉ FERNANDO STEINBERG	1	2
MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO BRAGA	1	2
FELIPE ESMANHOTO MATEO	1	2
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA	1	2
LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES SANTOS	1	2
FÁBIO RENATO MAZZO REIS	1	2
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO		
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO	2	1
GUSTAVO HENRICHES FAVERO	1	2

Entrância Intermediária ANTIGUIDADE	5 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL
POR PROMOÇÃO	
ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO	
MÁRIAM JOAQUIM	1
SALOMÃO SANTOS CAMPOS	1
GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO	1
CAIO HUNNICUTT FLEURY MORAES	1
LUIZA ARIAS BAGNO	1
GUILHERME OTÁVIO DE SOUZA BRUNIERA	1
HENRIQUE INOUE	1
OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR	1
FERNANDA CHUEIRI WEINGRILL	1
LUANA STRAPAZZON DE ALMEIDA	1
GUSTAVO BLUMER ALVES	1
RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA	1
LUÍSA LEMOS DEBASTIANI	1
PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO	1
VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ	1



GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA	1
JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO	1
RENATA YURI TUKAHARA KOGA	1
NATHALIE ANCHIETA ALBA FERRER	1
RENATO GRACIANO CAPELLA	1
ANTONIO AUGUSTO MESTIERI MANCINI	1
SÉRGIO RICARDO DUARTE	1

Entrância Intermediária MEREcimento	5 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL
POR PROMOÇÃO	
ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO	
MÁRIAM JOAQUIM	1
SALOMÃO SANTOS CAMPOS	1
GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO	1
CAIO HUNNICUTT FLEURY MORAES	1
LUIZA ARIAS BAGNO	1
GUILHERME OTÁVIO DE SOUZA BRUNIERA	1
HENRIQUE INOUE	1
OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR	1
FERNANDA CHUEIRI WEINGRILL	1
LUANA STRAPAZZON DE ALMEIDA	1
GUSTAVO BLUMER ALVES	1
RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA	1
LUÍSA LEMOS DEBASTIANI	1
PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO	1
VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ	1
GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA	1
JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO	1
RENATA YURI TUKAHARA KOGA	1
NATHALIE ANCHIETA ALBA FERRER	1
RENATO GRACIANO CAPELLA	1
ANTONIO AUGUSTO MESTIERI MANCINI	1
SÉRGIO RICARDO DUARTE	1



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 11/12/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, inciso IV e do artigo 6º e seus parágrafos, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, **COLOCA EM DISPONIBILIDADE** o Doutor **CARLOS EDUARDO MENDES**, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas, entrância final, a partir de 12 de dezembro de 2024 e pelo prazo de 120 dias, fazendo jus aos vencimentos mensais proporcionais correspondentes a 7.695/13.904 dias do subsídio de entrância final, conforme consta do processo nº 2024/00064341.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Processo 0033701-06.2024.8.26.0100 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - Servidor Público Civil - Câmara Privada - C. A. C. V. S. - Fls. 116: Intime-se o representante legal da Câmara Privada, por e-mail, sobre o prazo de 07 (sete) dias para que possa apresentar as alegações finais, que poderão ser enviadas por e-mail ao CEJUSC Central no referido prazo, nos termos do art. 292, "caput" da Lei Estadual nº 10.261/68, observando-se o disposto na Súmula Vinculante nº 05 do Supremo Tribunal Federal, publicada no DO de 16/05/68, pág. 1 ("A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição"). São Paulo, 06 de dezembro de 2024. (a) Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC Central.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

COMUNICADO CG Nº 940/2024

PROCESSO Nº 2007/28687

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juizes Corregedores Permanentes das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados (SADMs) do Estado de São Paulo que o modelo atualizado de ata decorreição está disponível na intranet (<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/AtasDeCorreicao>).

JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SOROCABA – com sede na comarca de Sorocaba

JUIZ DE DIREITO: Doutor Gustavo Scaf de Molon

CORREGEDORIAS PERMANENTES:

Ofício Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária – Sorocaba

Polícia Judiciária e Cadeias Públicas (abrange as Comarcas de Angatuba, Apiaí, Boituva, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Cesário Lange, Ibiúna, Indaiatuba, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Tatuí e Votorantim)

**ANGATUBA (VARA ÚNICA)**

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campina do Monte Alegre
Juizado Especial Cível e Criminal

APIAÍ (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araçáiba
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeira
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista
Juizado Especial Cível e Criminal

BOITUVA**Diretoria do Fórum**

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial
Júri
Execuções Criminais
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacaetava (*recolhido ao Registro Civil do Município de Iperó*)

2ª Vara

2º Ofício Judicial
Setor das Execuções Fiscais
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

BURI (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral
Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aracaçu
Juizado Especial Cível e Criminal

CABREÚVA (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)
1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de registro civil)
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

CAPÃO BONITO**Diretoria do Fórum**

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Grande
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiara

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Setor das Execuções Fiscais
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

CESÁRIO LANGE (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral
Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Juizado Especial Criminal)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

IBIÚNA**Diretoria do Fórum**

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Setor das Execuções Fiscais
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paruru

INDAIATUBA**Diretoria do Fórum**

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível**2ª Vara Cível**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões)
Serviço Anexo das Fazendas

5ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Vara da Família e das Sucessões**1ª Vara Criminal**

Ofício Único (Executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas Criminais)
Infância e Juventude

2ª Vara Criminal

Júri
Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

**ITABERÁ (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Turiba do Sul (*recolhido ao Registro Civil da Sede*)

Juizado Especial Cível e Criminal

ITAPETININGA**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho (*anexado ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede*)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí

Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual – a partir de 1º/04/2024 até 31/03/2025)

1ª Vara da Família e das Sucessões**2ª Vara da Família e das Sucessões**

Ofício da Família e das Sucessões (competem a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Infância e Juventude

(CASA Esperança – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga – CASA Esperança)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

ITAPEVA**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Setor das Execuções Fiscais

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guarizinho (*recolhido ao Registro Civil da Sede*)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Campina

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taquarivaí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco

Juizado Especial Cível e Criminal

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

ITAPORANGA (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barão de Antonina

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riversul

Juizado Especial Cível e Criminal

ITARARÉ**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bonsucesso de Itararé

ITU**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pirapitingui

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

1º Ofício Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**2ª Vara Criminal e do Júri**

2º Ofício Criminal e do Júri

Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Execuções Criminais

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

MAIRINQUE**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alumínio

Setor das Execuções Fiscais

Juizado Especial Cível e Criminal

PIEDADE**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Setor de Execuções Fiscais

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tapiraí

Juizado Especial Cível

PILAR DO SUL (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

PORANGABA (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bofete

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guareí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Torre de Pedra

Juizado Especial Cível e Criminal

**PORTO FELIZ****Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Setor das Execuções Fiscais

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

SALTO**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

SALTO DE PIRAPORA (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

SÃO MIGUEL ARCANJO (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

SÃO PEDRO**Diretoria do Fórum**

Secretaria

1ª Vara

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de São Pedro)

**2ª Vara**

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Infância e Juventude

Setor das Execuções Fiscais

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Maria da Serra

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de São Pedro

Juizado Especial Cível e Criminal

SÃO ROQUE**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariçuama

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

SOROCABA**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível**8ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 9ª Varas Cíveis)

9ª Vara Cível

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

2ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões**Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara Criminal

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais)

2ª Vara Criminal**3ª Vara Criminal****4ª Vara Criminal****Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude
Delegacia da Infância e da Juventude
(CASA Sorocaba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba – CASA Sorocaba I, II, III e IV)
(UI/UIP – Sorocaba)
(US Sorocaba)

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

TATUÍ**Diretoria do Fórum**

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível
Serviço Anexo das Fazendas
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Capela do Alto
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quadra

**1ª Vara Criminal**

Júri
(processamento e julgamento dos crimes comuns e do Júri)
Cartório de Armas

2ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)
(processamento e julgamento dos crimes comuns)
Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal
Infância e Juventude
(processamento e julgamento dos crimes da Infância e Juventude)

VOTORANTIM**Diretoria do Fórum**

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal (Seção de Recepção, Triagem, Atendimento ao Público, Audiências, Processamento, Execução e Administração)

Vara Criminal

Ofício Criminal
Infância e Juventude
Júri
Execuções Criminais

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

**COMUNICADO CG Nº 941/2024
(Processo Digital nº 2024/109822)**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais que, em atenção ao artigo 131 da Constituição Federal, art. 38 da Lei Complementar nº 73/93 e art. 183 do Código de Processo Civil, nos feitos em que a União Federal não figurar como parte e houver determinação judicial para a **liberação de veículos dos pátios da Polícia Rodoviária Federal – PRF**, a intimação para cumprimento da respectiva ordem deve ser direcionada à **Procuradoria Regional da 3ª Região (PRU3)**, em razão de ser o órgão executivo da Procuradoria-Geral da União que possui competência para elaborar eventuais Pareceres de Força Executória para cumprimento da determinação judicial. Não deverá haver encaminhamento à autoridade administrativa do órgão policial.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1**COMUNICADO CG Nº 955/2024
Processo 2007/1801**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA** aos responsáveis pelas **UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS** do Estado de São Paulo, em complementação ao COMUNICADO CG Nº 423/2024, disponibilizado no DJE de 19/06/2024, que, além da obrigatoriedade de inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas recebidas pela serventia (repasses do SINOREG), os interinos estão obrigados a inserir **cópia do Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa** bem como da **Relação sintética dos atos praticados** do mês em referência.

(DJE 10, 12 e 16/12/2024)



Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 1056074-92.2016.8.26.0100 – SÃO PAULO – N. B.S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1106616-36.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO – SERGIO VLADIMIRSCHI.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RODRIGO FORLANI LOPES, OAB/SP 253.133 e GILBERTO CIPULLO, OAB/SP 24.921.

PROCESSO Nº 1002281-75.2023.8.26.0269 – ITAPETININGA – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de procedimento administrativo de Dívida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga/SP e distribuída após negativa de registro de regularização fundiária referente ao núcleo denominado "Nossa Senhora Aparecida", tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 6.797, do Município de Sarapuí, da referida Comarca. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** CAROLINA JIA JIA LIANG, OAB/SP 287.416.

PROCESSO Nº 1001645-54.2024.8.26.0664 – VOTUPORANGA – PAULO CESAR DE CAMPOS e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e **nego provimento** a ele. Int. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ROMUALDO CASTELHONE, OAB/SP 121.522.

**MINUTA****COMUNICADO CG Nº 959/2024**

Processo CG Nº 2024/73630 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA expede o presente Comunicado para noticiar a **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROVIMENTO CG nº 21/2024**, disponibilizado no DJe em 24/06/2024, que alterou a redação do item 229 e inseriu os subitens 229.2 a 229.4 no Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço deste Órgão, por força da liminar deferida pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, nos autos do Pedido de Providências nº 0007122-54.2024.2.00.000, cujo teor é transcrito abaixo, na íntegra, para conhecimento geral.

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007122-54.2024.2.00.0000**
Requerente: **UNIÃO FEDERAL**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**

EMENTA

EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PROVIMENTOS CN N. 172 E 175/2024. EXIGÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA PARA CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMOBILIÁRIA FIRMADA POR NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - SFI. ART. 38 DA LEI N. 9.514/1997. PEDIDO LIMINAR. CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELADORA PARA PRORROGAR, ATÉ ULTERIOR DECISÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO, A REGULARIDADE DOS INSTRUMENTOS PARTICULARES REFERIDOS NO § 2º DO ART. 440-AO DO PROVIMENTO CN N. 149/2023, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO N. 175/2024.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências manejado pela UNIÃO FEDERAL contra o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA pugnando, em síntese, pela alteração/revisão do Provimento CN nº 172/2024 e modificações posteriores promovidas pelos Provimentos nº 175/2024 e nº 177/2024, que incluíram alterações no artigo 440-AO do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (instituído pelo Provimento CN n. 149, de 30 de agosto de 2023).

De acordo com a requerente, o Provimento CN n. 172/2024 - que regulamentou a exigência de documento particular ou escritura pública na formalização de contratos de alienação fiduciária em garantia sobre bens imóveis e atos conexos, restringindo a aplicação do disposto no art. 38 da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, apenas às entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) e Sistema Financeiro Habitacional (SFH), incluindo as cooperativas de crédito e outras entidades especificadas na norma - aumenta o custo aos adquirentes de bens imóveis, ao mesmo tempo em que impõe uma desvantagem competitiva para as entidades que não integram o SFI e o SFH, gerando problemas concorrenciais no setor.



Assevera que, de acordo com o Ministério da Fazenda, com base no art. 38 da Lei n. 9.514/1997, antes do Provimento 172/2024, havia o entendimento de que *"quaisquer atos e contratos referidos na Lei n. 9.514/1997 poderiam ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública, tenham eles sido concluídos por entidades integrantes do Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, ou não"*. Ainda segundo o Ministério da Fazenda, *"a literalidade do dispositivo legal indica a possibilidade de contratação, via instrumento particular, por entidades não integrantes do SFI"*.

Sustenta a possibilidade de interpretação ampla do art. 38 da Lei n. 9.514/1997, o qual foi alterado diversas vezes, possuindo, inicialmente, redação original restritiva no sentido de que a contratação mediante instrumento particular somente seria possível quando o beneficiário final da operação fosse pessoa física, orientação que foi alterada em 2004 para permitir que todos os contratos de alienação fiduciária pudessem ser celebrados por instrumento particular, regra novamente alterada, meses depois, para estabelecer que *"apenas os atos e contratos referidos nessa lei ou resultantes da sua aplicação poderão ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública, em exceção à regra geral do artigo 108 do Código Civil [...]"*.

No ponto, afirma que a expressão *"atos e contratos resultantes da sua aplicação"* deve alcançar não apenas os *"atos referidos nesta lei"*, mas também aqueles atos que não são nela referidos, ou seja, como expresso na norma, que sejam *"resultantes da sua aplicação"*, entendimento defendido por CHALHUB, para quem uma compra e venda que se concretizaria com recursos de financiamento concedido nas condições da Lei n. 9.514/1997 seria um contrato resultante da aplicação da aludida lei e, portanto, pode ser celebrado por instrumento particular.

Alega, também, que outras operações de crédito distintas do financiamento imobiliário podem ser afetadas com a edição dos Provimentos CN 172 e 175/2024, visto que a alienação fiduciária é utilizada como garantia não só para financiamento imobiliário, mas também para outras modalidades de operações de créditos que estão fora do âmbito do SFI e do SFH, de modo que as restrições impostas pelos referidos provimentos teriam o potencial de atingir diversas modalidades de operações de crédito em que se admite a garantia por meio de alienação fiduciária e para as quais também pode-se passar a exigir escritura pública, elevando seus custos.



Afirma que a Nota SEI nº 7/2024/CGRFIN/SRMI/SRE-MF apresentou uma estimativa do potencial de aumento de custo nas operações de crédito, apurando o seguinte:

“18. De acordo com estudo encomendado pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) sobre os custos para realizar escritura pública em contratos de alienação fiduciária, o percentual varia entre 0,8% e 2% do valor do imóvel. Para calcular o impacto esperado dos emolumentos sobre o saldo de operações garantidas por imóveis, considerou-se um Loan to Value (LTV) de até 60% para as operações, o que equivaleria a um valor total dos imóveis oferecidos em garantia de cerca de R\$ 257,7 bilhões. Assim, nesse exercício simplificado descrito no Quadro 2, calcula-se que os tomadores de crédito seriam impactados com uma elevação de custos com a escritura pública entre R\$ 2,1 bilhões e R\$ 5,2 bilhões:

Aduz, outrossim, que o financiamento imobiliário e as operações de crédito imobiliário não são concedidas privativamente por entidades integrantes do SFI, do SFH e administradoras de consórcio, mas também por outros agentes que atuam no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Afirma que o §1º do art. 22 da Lei n. 9.514/1997 possibilita que a alienação fiduciária em garantia de bens imóveis seja contratada por pessoas físicas ou jurídicas, não se restringindo às operações de crédito no âmbito do SFI ou do Sistema Financeiro Habitacional.

Ainda sobre aumento de custos, destaca que a Nota SEI n. 7/2024/CGRFIN/SRMI/SRE-MF apresentou uma estimativa do aumento dos custos para financiamentos imobiliários contratados fora de entidades autorizadas a operar no SFI ou SFH:

22. Com relação aos financiamentos imobiliários contratados fora de entidades autorizadas a operar no SFI ou SFH, foram utilizadas informações disponibilizadas pelas incorporadoras e loteadoras, consolidadas pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), em conjunto com a Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano (AELO) e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação ou Administração de Imóveis Residenciais ou Comerciais de



São Paulo (Secovi-SP). Foram considerados o Valor Geral de Vendas (VGV) dessas entidades, bem como os valores médios de vendas de unidades imobiliárias, para calcular o impacto da edição dos Provimentos CNJ nos custos das operações de crédito para as famílias. 23. A Tabela 1 evidenciou os custos cartoriais em um exemplo hipotético de um financiamento por incorporadora de uma unidade imobiliária no valor de venda de R\$ 308,7 mil[4] antes e depois da publicação das normas, com os emolumentos e impostos do estado de São Paulo[5]:

Em resumo, calcula que a obrigatoriedade de formalização de escritura pública nessas operações tem o potencial: (i) de aumentar as despesas para operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de imóveis residenciais e não residenciais entre R\$ 2,1 bilhões e R\$ 5,2 bilhões, considerando o saldo das operações de crédito do mês de junho de 2024; (ii) e de elevar os custos anuais para financiamentos imobiliários de incorporadoras e loteadoras entre R\$ 248 milhões e R\$ 620 milhões, considerando o Valor Geral de Venda (VGV) dessas entidades.

Assevera que o possível cenário de desvantagem competitiva para as entidades que não integram o SFI e o SFH incentivará a intermediação e a concentração bancária em detrimento da ampliação da concorrência e do acesso ao financiamento imobiliário, com potencial de retração na oferta de unidades imobiliárias comercializadas fora do SFI e do SFH, em razão do aumento dos custos e procedimentos meramente burocráticos para formalização das garantias, podendo reduzir o ritmo de lançamento de novos empreendimentos, impactar a oferta de imóveis e elevar o preço das moradias a médio e longo prazo.

Além dos argumentos já expendidos, afirma que o Provimento n. 172/2024 tem efeitos prejudiciais também por aumentar o tempo despendido para a formalização das operações de créditos, considerando que se exige mais uma etapa junto ao tabelionato de notas, adicionalmente ao registro da alienação fiduciária no cartório respectivo.

Por fim, alega que o Provimento n. 172/2024 criou uma demanda artificial por escritura pública na celebração de contratos sem respaldo legal, em contexto que pode ser enquadrado como abuso do poder regulatório, na forma do art. 4º, VI, da Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).



Pugna, com base no art. 99 do RICNJ, pelo deferimento de medida liminar para determinar a suspensão imediata dos efeitos do Provimento n. 172/2024 e modificações posteriores (Provimentos 175/2024 e 177/2024), em razão da presença de plausibilidade jurídica da tese sustentada, bem como do risco de prejuízo iminente e de grave repercussão decorrente dos impactos financeiros que autorizam a adoção de providências acauteladoras.

É o relatório. Passo a decidir.

Nos termos do art. 99 do RICNJ, em caso de risco e prejuízo iminente ou de grave repercussão, o Relator poderá, no âmbito de sua competência e motivadamente, adotar providência acauteladora sem a prévia manifestação da autoridade.

Referida atribuição também se encontra prevista no art. 25, XI, do RICNJ, *in verbis*:

Art. 25. São atribuições do Relator:

[...]

XI - deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;

É cediço que a concessão de liminar requer a demonstração concomitante da fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) e do perigo na demora (*periculum in mora*).

Após a análise jurídica da *quaestio iuris* e dos dados referentes ao impacto econômico da matéria, ainda que em sede de cognição verticalmente sumária, entendo que ambos estão presentes neste caso.

Com efeito, em juízo perfunctório dos autos, verifica-se que há plausibilidade da alegação jurídica de manutenção da interpretação ampla do art. 38 da Lei n. 9.514/1997, em razão da expressão "*atos e contratos resultantes da sua aplicação*", a qual, em tese, poderia alcançar não apenas os "atos referidos nesta lei", mas também aqueles atos que não são nela referidos, mas que sejam "resultantes da sua aplicação".



Igualmente me parece plausível, num primeiro exame superficial do arrazoado declinado na inicial, a alegação de que a formalização da alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e atos conexos, levada a efeito nos termos do Provimento n. 172/2024 e modificações posteriores promovidas pelos Provimentos n. 175/2024 e n. 177/2024 - ao exigir dos demais agentes não enquadrados no SFI e no SFH que a formalização da avença ocorra exclusivamente por meio de escritura pública - incrementa custos a adquirentes de bens imóveis e a mutuários que utilizam os imóveis como garantia dada em alienação fiduciária, ao mesmo tempo em que, em tese, cria uma possível desvantagem competitiva entre agentes de mercado.

De se ponderar, ainda, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a evolução legislativa, vem sendo uníssona no sentido de que *“Quanto ao mérito da demanda, destaco que os vários precedentes indicados na decisão agravada (AgInt no AREsp n. 1.307.645/MS, AgInt no AREsp n. 1.470.388/SP, AgInt no REsp n. 1.630.139/MT, AgInt no AgRg no AREsp n. 772.722/PR, AgInt no AREsp n. 711.778/MS e REsp n. 1.542.275/MS), da TERCEIRA e da QUARTA TURMAS, são suficientes para demonstrar que, segundo a jurisprudência do STJ, revela-se legal a alienação fiduciária de imóvel para financiamento de capital de giro de empresa, sendo irrelevante que o referido bem não esteja vinculado ao Sistema Financeiro Imobiliário – SFI” (AgInt no REsp n. 1.530.556/MS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 11/10/2021, DJe de 18/10/2021.)*

Importante observar, ainda, que o sistema de custas e emolumentos no Brasil é caracterizado pela competência dos Estados, através de Lei de iniciativa do Poder Judiciário, regulamentar a matéria, havendo enormes diferenças no custo das escrituras públicas entre os Estados da Federação.

Essa realidade fática acaba por gerar, nos Estados em que a escritura possui valores mais elevados, um incremento substancial no custo das operações financeiras garantidas por alienação fiduciária de imóvel celebradas por entidades não integrantes do SFI, SFH ou administradora de consórcios, impactando, geralmente, o consumidor que busca no mercado créditos de menor valor, através de entidades que não compõem essas categorias.



Exatamente por isso que, quanto ao risco de dano iminente e de grave repercussão na economia, a análise inicial dos autos aponta no sentido de que os impactos financeiros decorrentes do Provimento n. 172/2004 e posteriores alterações são imediatos e tendem a ser agravados, caso persista a exigência de formalização da constituição de garantia fiduciária apenas por meio de escritura pública, consoante informações constantes da Nota SEI n. 7/2024/CGRFIN/SRMI/SRE-MF (Id 5796285) e Ofício SEI n. 56075/2024/MF, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad.

Parece intuitivo que a finalidade do Provimento n.º 172/2024 foi a de propiciar maior segurança jurídica às relações estabelecidas através de financiamentos contratados com entidades não integrantes do SFI, SFH, cooperativas de crédito, administradora de consórcios ou entidades sujeitas a regulamentação da CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central.

Todavia, pelo menos nesse juízo de cognição não exauriente, em razão da grande desproporção que existe na tabela de custas e emolumentos dos serviços cartorários no Brasil, essa segurança que se buscou alcançar está a gerar impactos econômicos importantes na economia brasileira, aumentando o endividamento do cidadão e elevando o custo das operações financeiras firmadas por outras entidades também autorizadas a conceder créditos, de modo que, por ora, reputo conveniente a suspensão dos efeitos do regramento, até melhor análise e reflexão para que se alcance uma medida que garanta a segurança almejada e, ao mesmo tempo, não onere, demasiadamente, a concessão de crédito no país.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 25, XI, e 99, ambos do RICNJ, e considerando que o § 2º do art. 440-AO, do Provimento CN n. 149/2023, com redação dada pelo Provimento n. 175/2024, modulou os efeitos do Provimento n. 172/2024 para considerar regulares os instrumentos particulares envolvendo alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e os atos conexos celebrados por sujeitos de direito não integrantes do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, desde que tenham sido lavrados antes de 11 de junho de 2024 (data da entrada em vigor do Provimento n. 172/2024), defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos do Provimento n.º 172/2024 da Corregedoria Nacional, prorrogando, até ulterior decisão em sentido



contrário, a regularidade dos instrumentos particulares supra referidos, nos termos do § 2º do art. 440-AO, do Provimento CN n. 149/2023, com redação dada pelo Provimento 175/2024.

Intimem-se as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que promovam a divulgação e o cumprimento da presente decisão no âmbito de suas respectivas competências.

Intime-se o CNB – Colégio Notarial do Brasil para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre o pedido inicial, inclusive sugerindo medidas que possam reduzir os efeitos econômicos apontados pelo Ministério da Fazenda.

Deixo de submeter a liminar ao Plenário, tendo em vista que a suspensão atinge ato normativo editado pela própria Corregedoria Nacional de Justiça.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

M18/A16

**COMUNICADO CG Nº 962/2024****PROCESSO Nº 2022/114071 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da vendedora Regina Helena de Souza, inscrita no CPF nº 050.***.***-77, em Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 23/01/2017, no qual figura como comprador Nelson de Godoi Cintra Junior, inscrito no CPF nº 067.***.***-81, e que tem como objeto lotes situados no município de Embu Guaçu, na Comarca de Itapeperica da Serra, mediante emprego de carimbo, seta e etiqueta fora dos padrões, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 963/2024**PROCESSO Nº 2024/150671 – JOSÉ BONIFÁCIO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 23/02/2024, livro 082, folha 037, na qual figuram como outorgantes Solange Aparecida Nunes dos Santos, inscrita no CPF nº 223.***.***-22, Simone Aparecida Nunes dos Santos, inscrita no CPF nº 272.***.***-88 e Reginaldo Aparecido Nunes dos Santos, inscrito no CPF nº 254.***.***-56, e como outorgado Bruno Henrique Marques Moura, inscrito no CPF nº 227.***.***-77, conferindo poderes para comercialização da Unidade Habitacional número 1466 da Rua Projetada Um, no Residencial Luz da Esperança, município de Mendonça, Comarca de José Bonifácio, tendo em vista que no livro e folha apontados constam registro diverso, reutilização de selos, caracteres utilizados fora do padrão da Unidade, bem como outorgantes e outorgado não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 964/2024**PROCESSO Nº 2024/150599 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência em reconhecimentos de firmas do sócio retirante Jair Ribeiro dos Santos, inscrito no CPF nº 094.***.***-63, da sócia retirante Rosilene Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 099.***.***-03, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito – Ibirapuera da referida Comarca, e do sócio ingressante André Luiz de Araujo, inscrito no CPF nº 299.***.***-89, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, da empresa Celuflok Serviços Administrativos LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.***.***/0001-19, datada de 17/01/2018, mediante falsificação de selos e etiqueta e emprego de sinal público fora dos padrões.

COMUNICADO CG Nº 965/2024**PROCESSO Nº 2024/150232 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Ibirapuera/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento de Inteiro Teor, atribuída à referida unidade, datada de 01/12/2024, em nome de Antonio Pignaton, matrícula nº 023812 01 55 1900 1 00003 011 0000068 63, livro A-03, fls. 011, sob nº 068, mediante a reutilização de selo nº 023812.IIX2302.00507, tendo em vista o emprego de formatação e modelo fora dos padrões, bem como há divergência de informações constantes no documento e o arquivado na serventia.

COMUNICADO CG Nº 966/2024**PROCESSO Nº 2024/83294 – CRAVINHOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas, tendo em vista o emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato não laborava na Unidade desde março de 2019. Ainda, os signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia:

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Gabriel Santos Francelino, inscrito no CPF: 038.***.***-03, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 15/08/2023, no qual figura como devedor Gustavo Luciano Borges, inscrito no CNPJ: 29.***.***/0001-52, e que tem como objeto cheque nº 004326-5, no valor de R\$ 7.588,50, e o cheque nº 004299-4, no valor de R\$ 5.184,00;

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Rafael Bertoncello (Master Beef Industria de Alimentos LTDA CNPJ: 00.***.***/0001-86), inscrito no CPF: 181.***.***-45-33, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 04/08/2023, no qual figura como devedor Gustavo Luciano Borges, inscrito no CPF: 377.***.***-74 e CNPJ: 29.***.***/0001-52, e que tem como objeto cheque nº 004307-9, no valor de R\$ 3.713,49;

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de José Claudio dos Santos de Alcantara (Supermercado Chaim LTDA CNPJ: 59.***.***/0001-15), inscrito no CPF: 009.***.***-62, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 02/08/2023, no qual figura como devedor Gustavo Luciano Borges, inscrito no CPF: 377.***.***-74 e CNPJ: 29.***.***/0001-52, e que tem como objeto cheque nº 004389-, no valor de R\$ 420,86;

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Ana Vanda de Amorim Ramos, inscrita no CPF: 322.***.***-09, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 24/07/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-85, e que tem como objeto os cheques nº 000808-7 e nº 000810-3, no valor de R\$ 16.666,00, cada um;

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Ana Vanda de Amorim Ramos, inscrita no CPF: 322.***.***-09, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 03/08/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-85, e que tem como objeto o cheque nº 000810-9, no valor de R\$ 16.666,00;



- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Ricardo Kaapor, inscrito no CPF: 054.***.***-75, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 15/08/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-65, e que tem como objeto o cheque n° 000809-5, no valor de R\$ 16.666,00;

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Ricardo Kaapor (Pedreira Borborema CNPJ: 12.***.***-001-05), inscrito no CPF: 054.***.***-75, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 15/08/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-65, e que tem como objeto o cheque n° 000809-5, no valor de R\$ 16.666,00;

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de José Pereira (Pereira Borborema LTDA CNPJ: 57.***.***-0001-24, inscrito no CPF: 112.***.***-33, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 02/08/2013, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-65, e que tem como objeto o cheque n° 000811-7, no valor de R\$ 16.666,00; e

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Felipe de Freitas, inscrito no CPF: 344.***.***-80, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 26/07/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-85, e que tem como objeto o cheque n° 000812-5, no valor de R\$ 16.674,00.

COMUNICADO CG Nº 970/2024

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de **02/01/2025** deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em **15/01/2025**. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/115.974 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator NUEVO CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, em 11/12/2024, exarou o seguinte despacho (fls. 813/814 dos autos): “Vistos. 1) Defiro o pleito de produção de prova testemunhal deduzido na defesa prévia (fls. 768/795). 2) Para isso, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ 135/2011, designo audiência una de instrução para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do magistrado (...), que deverá ocorrer, tendo em vista a proximidade do recesso judiciário e a suspensão dos prazos processuais, no dia 22 de janeiro de 2025, às 14h00, sala 404, nas dependências do Palácio da Justiça. 3) Determino a expedição de mandado para a intimação das testemunhas arroladas e do magistrado requerido, observando-se, quanto ao D. Promotor de Justiça e ao D. Defensor Público ora arrolados, respectivamente, o disposto no art. 40, I, da Lei nº 8.625/1993 e no art. 89, XIV, da Lei Complementar nº 80/1994. 4) A D. Procuradoria-Geral de Justiça deverá ser comunicada oportunamente da data e local designados para a audiência. 5) Notifiquem-se.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/115.974 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Atila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165 e Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024

01. Nº 2024/43.770 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - I- **Julgaram procedente o processo administrativo disciplinar, v.u.** II - **Por maioria de votos, determinaram a imposição da pena de disponibilidade por 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Vico Mañas, Ademir Benedito, Campos Mello, Vianna Cotrim, Fábio Gouvêa, Aroldo Viotti, Gomes Varjão, Luís Fernando Nishi, Jarbas Gomes e Afonso Faro Jr., que divergiram quanto ao prazo da pena para aumentá-lo para de 180 (cento e oitenta) dias. Declarará voto divergente o Desembargador Fábio Gouvêa.**

ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460 e Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382.

02. Nº 2024/49.839 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.



03. Nº 2024/115.974 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Atila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165 e Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579.

04. Nº 2004/95 – OFÍCIO do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando nova prorrogação da suspensão da Resolução nº 457/2008, que dispõe sobre a distribuição de recursos envolvendo cadernetas de poupança, por mais 180 dias, a partir de 23/01/2025. - **Deferiram, v.u.**

05. Nº 2022/24.104 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande Paulista) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na referida Comarca. - **Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.**

06. Nº 2024/153.394 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Antonio Tadeu Ottoni, ocorrida em 08/11/2024 (Edital nº 72/2024). - **Aprovaram a indicação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio Tadeu Ottoni, pelo critério de antiguidade, o Doutor ENEAS COSTA GARCIA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.**

07. Nº 2024/153.396 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério do merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio de Almeida Sampaio, ocorrida em 13/11/2024. (Edital nº 73/2024). - **Aprovaram a indicação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio de Almeida Sampaio, pelo critério de merecimento, a Doutora MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VENDEIRO, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Diadema, e como remanescentes as Doutoradas DANIELA IDA MENEGATTI MILANO e JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, Juízas de Direito Substitutas em Segundo Grau.**

08. Nº 2023/35.825 – EXPEDIENTE referente ao vitaliciamento dos(as) magistrados(as) aprovados(as) no 189º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura. - **Aprovaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

09. Nº 2022/8.125 – OFÍCIO do Exmo. Senhor Doutor FERNANDO JOSÉ MARTINS, Procurador-Geral de Justiça - Substituto, solicitando a indicação de magistrados(as) deste E. Tribunal de Justiça, titular e suplente, para comporem a Comissão do 96º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07/2021. - **Indicaram o Desembargador PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, como titular, e a Desembargadora MÔNICA DE ALMEIDA MAGALHÃES SERRANO, como suplente, v.u.**

10. Nº 2024/121.974 (GAB 3) – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA GESTÃO apresentado pela Corregedoria Geral da Justiça, referente ao ano de 2024. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

11. Nº 2019/162.191 (SEMA 2) – EXPEDIENTE atinente aos autos n. 2019/162.191. - **Aprovaram, nos termos do voto do Desembargador Presidente, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 11/12/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Egrégia Seção de Direito Criminal, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2025 a 10/01/2025.

Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Egrégia Seção de Direito Privado, 4 dia(s) de licença compensatória, de 12/12/2024 a 17/12/2024.

Desembargador CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 20/01/2025 a 03/02/2025.

Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de licença-saúde, em 09/12/2024.

Desembargadora CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 27/01/2025 a 29/01/2025.

Desembargadora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de licença-prêmio, de 07/01/2025 a 21/01/2025.

Desembargador DECIO LUIZ JOSE RODRIGUES, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2025 a 15/01/2025.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/01/2025 a 24/01/2025.



Desembargador GERALDO LUÍS WOHLERS SILVEIRA, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/01/2025 a 24/01/2025.

Desembargador JOSE WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado, 9 dia(s) de licença compensatória, de 07/01/2025 a 17/01/2025.

Desembargador LUIS CARLOS DE BARROS, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de licença compensatória, de 13/01/2025 a 31/01/2025.

Desembargador LUIZ TOLOZA NETO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2025 a 10/01/2025.

Desembargador MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compensatória, de 21/11/2024 a 29/11/2024.

Desembargador MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 20/01/2025 a 03/02/2025.

Desembargador MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/12/2024 e 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/01/2025 a 24/01/2025.

Desembargador NELSON FONSECA JUNIOR, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2025 a 10/01/2025.

Desembargador NELSON JORGE JUNIOR, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 9 dia(s) de licença-saúde, de 09/12/2024 a 17/12/2024.

Desembargador RENATO GENZANI FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) de licença compensatória, de 13/01/2025 a 17/01/2025.

Desembargador RICARDO SANTOS FEITOSA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 11 dia(s) de férias, de 07/01/2025 a 17/01/2025.

Desembargador ROMOLO RUSSO JUNIOR, com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) de licença compensatória, de 06/11/2024 a 11/11/2024.

Desembargadora SANDRA MARIA GALHARDO ESTEVES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/12/2024 a 19/12/2024.

Desembargadora SILVIA MARIA MEIRELLES NOVAES DE ANDRADE, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença compensatória, de 20/01/2025 a 31/01/2025.

Desembargadora TERESA CRISTINA MOTTA RAMOS MARQUES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 20 dia(s) de férias, de 27/01/2025 a 15/02/2025.

Desembargador WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Público, 9 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2025 a 17/01/2025.

Doutora CLAUDIA DE LIMA MENGE, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 32ª Câmara de Direito Privado e 35ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/12/2024 a 13/12/2024.

Doutor EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL, 24 dia(s) de férias, de 07/01/2025 a 30/01/2025.

Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compensatória, de 13/01/2025 a 24/01/2025.

Doutora HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado, 18 dia(s) de licença-prêmio, de 07/01/2025 a 24/01/2025.

Doutora JANE FRANCO MARTINS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 07/01/2025 a 21/01/2025.

Doutor MARCOS SOARES MACHADO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Público, 9 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2025 a 17/01/2025.

Doutor PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de licença-saúde, de 03/12/2024 a 14/12/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 11/12/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador CARLOS ALBERTO DE SÁ DUARTE, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público.

Desembargador EUTÁLIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público.

Desembargador GILBERTO FERREIRA DA CRUZ, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LEONEL CARLOS DA COSTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público.

Desembargadora MARY GRÜN, com assento na E. 25ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador RICARDO SALE JUNIOR, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor CELSO ALVES DE REZENDE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Privado.

Doutor MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 18ª Câmara de Direito Público.

Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1008876-97.2024.8.26.0320 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Limeira - Apelante: Mosca Holding Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Mantiveram a procedência da dúvida e negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA REGISTRÁRIA. MANUTENÇÃO DO ÓBICE AO REGISTRO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO APÓS A INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.I. CASO EM EXAMETRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR MOSCA HOLDING LTDA. CONTRA A SENTENÇA DO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA-SP, QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA E MANTEVE OS ÓBICES AO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÕES IDEIAS DE IMÓVEL EM QUE JÁ INSTITUÍDO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.A APELANTE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA, ALEGANDO QUE NÃO LHE COMPETE A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS E QUE NÃO PODE SER PREJUDICADA PELA INÉRCIA DE TERCEIROS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE É POSSÍVEL O REGISTRO DA VENDA E COMPRA DE FRAÇÕES IDEIAS NA MATRÍCULA-MÃE DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUANDO JÁ INSTITUÍDO O CONDOMÍNIO EDILÍCIO.III. RAZÕES DE DECIDIRO REGISTRO DA ESCRITURA DE VENDA E COMPRAS DAS FRAÇÕES IDEIAS NA MATRÍCULA-MÃE DO EMPREENDIMENTO NÃO SE ADMITE APÓS A INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.UMA VEZ INSTITUÍDO E ESPECIFICADO O CONDOMÍNIO EDILÍCIO, "DEIXA DE EXISTIR O REGIME DE COMUNHÃO EM FRAÇÕES IDEIAS SOBRE O TERRENO E PASSA A EXISTIR O INSTITUTO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO QUE IMPORTA EM COEXISTÊNCIA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA SOBRE AS UNIDADES AUTÔNOMAS (APARTAMENTOS, LOJAS, GARAGENS ETC.) E COPROPRIEDADE SOBRE O TODO DO TERRENO E SOBRE AS PARTES DO EDIFÍCIO DE USO COMUM DOS CONDÔMINOS" (JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, PARECER 204-2019-E - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0029914-40.2017.8.26.0576; DATA DE JULGAMENTO: 26/04/2019). A FRAÇÃO IDEAL, APÓS A INSTITUIÇÃO, SE ENCONTRA NECESSARIAMENTE SUBORDINADA À UNIDADE AUTÔNOMA JÁ EXISTENTE.O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AVERBAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA NA MATRÍCULA TAMBÉM NÃO É ACOLHIDO PELOS MESMOS MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM SEU NÃO REGISTRO. VIÁVEL, OUTROSSIM, O DESCERRAMENTO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, EM NOME DA PROPRIETÁRIA E INCORPORADORA, ÀS EXPENSAS DA SERVENTIA, APÓS O QUE SERÁ ADMISSÍVEL O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DAS UNIDADES, SEM OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E COM EMOLUMENTOS PAGOS PELO INTERESSADO.IV. DISPOSITIVO E TESEAPELAÇÃO DESPROVIDA, COM OBSERVAÇÃO.TESE DE JULGAMENTO: "NÃO É POSSÍVEL O REGISTRO DE VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL EM QUE JÁ INSTITUÍDO CONDOMÍNIO". LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:LEGISLAÇÃOLEI Nº 4.591/64, ART. 7º;CC, ART. 1.332, I E II.PARECER 204-2019-E - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0029914-40.2017.8.26.0575. - Advs: Sidnei Stucchi Filho (OAB: 272208/SP)

Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Raimunda Lino da Silva - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA. DIREITO SUCESSÓRIO - INVENTÁRIO CONJUNTO - PARTILHA PER SALTUM - JUÍZO DE DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. INVENTARIANTE/INTERESSADA, ORA RECORRENTE, SUSTENTA A REGISTRABILIDADE DO FORMAL DE PARTILHA, FUNDADA NA PREVALÊNCIA DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NA ECONOMIA PROCESSUAL E NA SUCESSÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAIS. 2. SUSCITADA A DÚVIDA, IRRESIGNADA COM O JULGAMENTO PROCEDENTE, QUE RECONHECEU A INADMISSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO DA SUCESSÃO DIRETA MORTIS CAUSA DA AVÓ PARA OS NETOS, APELOU.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. QUALIFICAÇÃO REGISTRAL DO TÍTULO JUDICIAL. 4. AMPLITUDE DO CONTROLE CONFIADO AO OFICIAL DE REGISTRO. 5. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. 6. SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO. 7. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE REGEM E ORIENTAM A SUCESSÃO LEGÍTIMA E OS SERVIÇOS REGISTRALIS.III. RAZÕES DE DECIDIR. 8. A ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO NÃO O TORNA IMUNE AO JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. O DISSENSO NÃO TEM POR OBJETO UMA ORDEM JUDICIAL. 9. A ADMISSIBILIDADE DE INVENTÁRIOS CONJUNTOS NÃO ALTERA NEM ABREVEIA AS CADEIAS SUCESSÓRIAS. 10. O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO PRESSUPÕE O PASSAMENTO DE HERDEIRO ANTES DO AUTOR DA HERANÇA, DISTINGUINDO-SE DA SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO, QUE SE DÁ QUANDO O HERDEIRO FALECE APÓS O DE CUJUS, SEM TER ACEITO OU REPUDIADO A HERANÇA. 11. A SUCESSÃO REPRESENTATIVA NÃO OPERA PER SALTUM, ET OMISSO MEDIO. 12. AS SUCESSÕES DEVEM SER FEITAS DE MODO INDIVIDUALIZADO, COM AS DECLARAÇÕES E PARTILHAS EM SEPARADO E O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PARA CADA UM DOS FATOS GERADORES, RESPEITANDO A ORDEM DE FALECIMENTOS, A DISPONIBILIDADE E O QUINHÃO ENTÃO ATRIBUÍDO A CADA SUCESSOR. DIRETRIZES NÃO SEGUIDAS. 13. A TRANSMISSÃO AVOENGA, DIRETA DA AVÓ PARA OS NETOS, AQUI CONFIGURADA, SOMENTE SERIA POSSÍVEL CASO OS FILHOS FOSSEM TODOS PRÉ-MORTOS. 14. HAVENDO FILHOS PÓS MORTOS, A SUCESSÃO SE DÁ POR TRANSMISSÃO, VEDADA A SUCESSÃO PER SALTUM, A QUE SE NEGA REGISTRO, POIS, ALÉM DE LESAR O ERÁRIO, É OFENSIVA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA DISPONIBILIDADE.IV. DISPOSITIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONFIRMADA A RECUSA



DE REGISTRO.LEGISLAÇÃO: CC, ARTS. 1.784, 1.791, 1.829, I, 1.832, 1.852, 1.853; LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 195, 237, 289; NSCGJ, TOMO II, ITENS 47 E 117 DO CAPITULO XX.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, CSM, APELAÇÕES CÍVEIS N.º 917-6/7, REL. DES. RUY PEREIRA CAMILO, J. 4.11.2008, N.º 1.067-6/4, REL. DES. RUY CAMILO, J. 14.4.2009, APELAÇÃO N.º 1031964-58.2017.8.26.0564, REL. DES. PINHEIRO FRANCO, J. 19.3.2019, E APELAÇÃO CÍVEL N.º 1008942-57.2023.8.26.0047, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 19.9.2024. - Advs: Osmar Correia (OAB: 122032/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1008876-97.2024.8.26.0320 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Limeira - Apelante: Mosca Holding Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Mantiveram a procedência da dúvida e negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA REGISTRÁRIA. MANUTENÇÃO DO ÓBICE AO REGISTRO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO APÓS A INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.I. CASO EM EXAMETRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR MOSCA HOLDING LTDA. CONTRA A SENTENÇA DO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA-SP, QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA E MANTEVE OS ÓBICES AO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÕES IDEAIS DE IMÓVEL EM QUE JÁ INSTITUÍDO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.A APELANTE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA, ALEGANDO QUE NÃO LHE COMPETE A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS E QUE NÃO PODE SER PREJUDICADA PELA INÉRCIA DE TERCEIROS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE É POSSÍVEL O REGISTRO DA VENDA E COMPRA DE FRAÇÕES IDEAIS NA MATRÍCULA-MÃE DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUANDO JÁ INSTITUÍDO O CONDOMÍNIO EDILÍCIO.III. RAZÕES DE DECIDIRO REGISTRO DA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DAS FRAÇÕES IDEAIS NA MATRÍCULA-MÃE DO EMPREENDIMENTO NÃO SE ADMITE APÓS A INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.UMA VEZ INSTITUÍDO E ESPECIFICADO O CONDOMÍNIO EDILÍCIO, “DEIXA DE EXISTIR O REGIME DE COMUNHÃO EM FRAÇÕES IDEAIS SOBRE O TERRENO E PASSA A EXISTIR O INSTITUTO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO QUE IMPORTA EM COEXISTÊNCIA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA SOBRE AS UNIDADES AUTÔNOMAS (APARTAMENTOS, LOJAS, GARAGENS ETC.) E COPROPRIEDADE SOBRE O TODO DO TERRENO E SOBRE AS PARTES DO EDIFÍCIO DE USO COMUM DOS CONDÔMINOS” (JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, PARECER 204-2019-E - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0029914-40.2017.8.26.0576; DATA DE JULGAMENTO: 26/04/2019). A FRAÇÃO IDEAL, APÓS A INSTITUIÇÃO, SE ENCONTRA NECESSARIAMENTE SUBORDINADA À UNIDADE AUTÔNOMA JÁ EXISTENTE.O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AVERBAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA NA MATRÍCULA TAMBÉM NÃO É ACOLHIDO PELOS MESMOS MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM SEU NÃO REGISTRO. VIÁVEL, OUTROSSIM, O DESCERRAMENTO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, EM NOME DA PROPRIETÁRIA E INCORPORADORA, ÀS EXPENSAS DA SERVENTIA, APÓS O QUE SERÁ ADMISSÍVEL O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DAS UNIDADES, SEM OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E COM EMOLUMENTOS PAGOS PELO INTERESSADO.IV. DISPOSITIVO E TESEAPELAÇÃO DESPROVIDA, COM OBSERVAÇÃO.TESE DE JULGAMENTO: “NÃO É POSSÍVEL O REGISTRO DE VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL EM QUE JÁ INSTITUÍDO CONDOMÍNIO”. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:LEGISLAÇÃOLEI Nº 4.591/64, ART. 7º;CC, ART. 1.332, I E II.PARECER 204-2019-E - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0029914-40.2017.8.26.0575. - Advs: Sidnei Stucchi Filho (OAB: 272208/SP)

Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Raimunda Lino da Silva - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA. DIREITO SUCESSÓRIO - INVENTÁRIO CONJUNTO - PARTILHA PER SALTUM - JUÍZO DE DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. INVENTARIANTE/INTERESSADA, ORA RECORRENTE, SUSTENTA A REGISTRABILIDADE DO FORMAL DE PARTILHA, FUNDADA NA PREVALÊNCIA DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NA ECONOMIA PROCESSUAL E NA SUCESSÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAIS. 2. SUSCITADA A DÚVIDA, IRRESIGNADA COM O JULGAMENTO PROCEDENTE, QUE RECONHECEU A INADMISSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO DA SUCESSÃO DIRETA MORTIS CAUSA DA AVÓ PARA OS NETOS, APELOU.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. QUALIFICAÇÃO REGISTRAL DO TÍTULO JUDICIAL. 4. AMPLITUDE DO CONTROLE CONFIADO AO OFICIAL DE REGISTRO. 5. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. 6. SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO. 7. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE REGEM E ORIENTAM A SUCESSÃO LEGÍTIMA E OS SERVIÇOS REGISTRALIS.III. RAZÕES DE DECIDIR. 8. A ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO NÃO O TORNA IMUNE AO JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. O DISSENSO NÃO TEM POR OBJETO UMA ORDEM JUDICIAL. 9. A ADMISSIBILIDADE DE INVENTÁRIOS CONJUNTOS NÃO ALTERA NEM ABREVIAS CADEIAS SUCESSÓRIAS. 10. O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO PRESSUPÕE O PASSAMENTO DE HERDEIRO ANTES DO AUTOR DA HERANÇA, DISTINGUINDO-SE DA SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO, QUE SE DÁ QUANDO O HERDEIRO FALECE APÓS O DE CUJUS, SEM TER ACEITO OU REPUDIADO A HERANÇA. 11. A SUCESSÃO REPRESENTATIVA NÃO OPERA PER SALTUM, ET OMISSO MEDIO. 12. AS SUCESSÕES DEVEM SER FEITAS DE MODO INDIVIDUALIZADO, COM AS DECLARAÇÕES E PARTILHAS EM SEPARADO E O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PARA CADA UM DOS FATOS GERADORES, RESPEITANDO A ORDEM DE FALECIMENTOS, A DISPONIBILIDADE E O QUINHÃO ENTÃO ATRIBUÍDO A CADA SUCESSOR. DIRETRIZES NÃO SEGUIDAS. 13. A TRANSMISSÃO AVOENGA, DIRETA DA AVÓ PARA OS NETOS, AQUI CONFIGURADA, SOMENTE SERIA POSSÍVEL CASO OS FILHOS FOSSEM TODOS PRÉ-MORTOS. 14. HAVENDO FILHOS PÓS MORTOS, A SUCESSÃO SE DÁ POR TRANSMISSÃO, VEDADA A SUCESSÃO PER SALTUM, A QUE SE NEGA REGISTRO, POIS, ALÉM DE LESAR O ERÁRIO, É OFENSIVA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA DISPONIBILIDADE.IV. DISPOSITIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONFIRMADA A RECUSA DE REGISTRO.LEGISLAÇÃO: CC, ARTS. 1.784, 1.791, 1.829, I, 1.832, 1.852, 1.853; LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 195, 237, 289; NSCGJ, TOMO II, ITENS 47 E 117 DO CAPITULO XX.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, CSM, APELAÇÕES CÍVEIS N.º 917-6/7, REL. DES. RUY PEREIRA CAMILO, J. 4.11.2008, N.º 1.067-6/4, REL. DES. RUY CAMILO, J. 14.4.2009, APELAÇÃO N.º 1031964-58.2017.8.26.0564, REL. DES. PINHEIRO FRANCO, J. 19.3.2019, E APELAÇÃO CÍVEL N.º 1008942-57.2023.8.26.0047, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 19.9.2024. - Advs: Osmar Correia (OAB: 122032/SP)